



# MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Gabinete do Exmo. Prefeito Municipal

## DECRETO N. 291, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

*Cria o Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental - APA MIRADOURO e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRADOURO, ESTADO DA MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Miradouro - MG,

CONSIDERANDO Considerando as disposições da Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000 que "Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências",

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental – APA MIRADOURO, criada pela Lei Municipal nº 1478 de 27 de dezembro de 2018, tendo como objetivo garantir a gestão democrática da Unidade de Conservação.

**Art. 2º** O Conselho Gestor da APA MIRADOURO possui caráter consultivo e será composto por membro titular e respectivo suplente, representando cada um dos segmentos abaixo relacionados:

#### **I- 5 representantes do Poder Executivo;**

- 1-Secretaria Municipal de Educação;
- 2-Secretaria Municipal de Agricultura;
- 3-Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- 4-Câmara Municipal de Miradouro;
- 5-Escola Estadual Padre Alfredo Kobal;

#### **II-5 representantes da Sociedade Civil Organizada.**

- 6-Sindicato dos Produtores Rurais de Miradouro;
- 7-Sindicato dos Trabalhadores (as) Rurais de Miradouro;



## MUNICÍPIO DE MIRADOURO

*Gabinete do Exmo. Prefeito Municipal*

- 8-Associação Dos Pequenos Produtores Rurais de Miradouro;
- 9-Associação Pro Cultura Amigos Bicho do Sereno;
- 10-Associação Comercial - CDL;

**Parágrafo Único.** Os representantes da Sociedade Civil Organizada no Conselho Gestor da APA MIRADOURO serão eleitos por indicação dos representantes das referidas entidades civis.

**Art. 3º** O mandato do conselheiro será de 2 anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

**Art. 4º** O Conselho Gestor da APA MIRADOURO possui caráter consultivo e terá a seguinte estrutura básica:

I – Presidência

II – Vice-Presidência

III – Secretaria Executiva;

IV- Plenário.

**Art. 5º** São atribuições do Conselho Gestor:

I - estabelecer normas de interesse da APA MIRADOURO e acompanhar sua gestão;

II - estabelecer, em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Meio Ambiente, o Plano de Gestão da MIRADOURO;

III - aprovar, no âmbito de sua competência, planos, programas e projetos a serem implementados na APA MIRADOURO, ou a ela relacionados;

IV - aprovar, no âmbito de sua competência, o anteprojeto de zoneamento ecológico-econômico, a ser encaminhado à Câmara Municipal, bem como suas posteriores alterações;



## MUNICÍPIO DE MIRADOURO

*Gabinete do Exmo. Prefeito Municipal*

V - manifestar-se quanto aos processos de licenciamentos na área da APA MIRADOURO.

VI - propor, quando necessário, a elaboração e implementação de planos emergenciais;

VII - criar ou dissolver câmaras técnicas para tratar de assuntos específicos, indicando seus respectivos membros;

VIII - aprovar os documentos e as propostas encaminhadas por suas câmaras técnicas;

IX - estimular a captação de recursos para programas na APA MIRADOURO, através de doações, estabelecimento de convênios, dotações do Poder Público e demais formas de captação de recursos nacionais e internacionais;

X - priorizar a aplicação dos recursos provenientes das multas aplicadas na APA;

XI - promover a articulação entre órgãos governamentais, sociedade civil e organizações não-governamentais, visando atender aos objetivos desta lei;

XII - fazer gestões junto aos Municípios contíguos a esta APA, de forma a contribuir para que suas ações integrem os objetivos a que se refere esta Lei;

XIII - gerenciar a alocação de recursos humanos provenientes de aplicação de penas criminais alternativas;

XIV - gerenciar o cumprimento das medidas provenientes da substituição de penalidades pecuniárias;



## MUNICÍPIO DE MIRADOURO

*Gabinete do Exmo. Prefeito Municipal*

XV - avaliar o cumprimento dos programas, planos, projetos e ações pertinentes a esta APA;

XVI - elaborar Relatório de Qualidade Ambiental da APA periodicamente, com base no zoneamento ecológico-econômico, a fim de conferir maior clareza aos atos da Administração Pública, bem como avaliar a eficácia e subsidiar as ações dos poderes Executivo e Legislativo no âmbito municipal;

XVII - rever o Plano de Gestão Ambiental com a periodicidade que vier a ser definida por este Conselho Gestor;

XVIII - definir e aprovar seus regimentos internos, estabelecendo as atribuições de seus membros.

XIX- Elaborar o seu regimento interno, no prazo de 90 dias, contados da sua instalação.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Gestor deverão estar articuladas às deliberações do comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul.

**Art. 6º.** O Plano de Gestão Ambiental deverá incluir os seguintes programas:

I - de educação ambiental;

II - de promoção e difusão de tecnologias que visem a sustentabilidade das atividades agropecuárias e agro florestais;

III - de ecoturismo, estabelecendo normas e parâmetros para esta atividade;



## MUNICÍPIO DE MIRADOURO

*Gabinete do Exmo. Prefeito Municipal*

IV - de pesquisa e incentivo às atividades agro florestais de baixo impacto, capazes de coexistir com a Mata Atlântica e demais formas de vegetação, visando promover alternativas sustentáveis de geração de renda às populações residentes;

V - de levantamento florístico e fitos sociológico nas áreas de vegetação nativa;

VI - de inventário faunístico e aplicação de atividades de manejo da fauna local;

VII - de recuperação das áreas degradadas;

VIII - de levantamento e cadastramento fundiário da área;

IX - de estabelecimento de um sistema de medidas compensatórias e incentivos para implantação e adequação das atividades e dos planos e programas dispostos nesta lei;

X - de fiscalização e controle ambiental;

XI - De levantamento e zoneamento espeleológico da área;

XII - de sistematização e divulgação das informações.

Parágrafo único. O Plano de Gestão deverá ser revisto com periodicidade a ser definida pelo Conselho Gestor.

**Art. 7º** As reuniões do Conselho Gestor serão públicas e previamente divulgadas.

§ 1º Aqueles que não integrarem o Conselho terão apenas o direito à voz.

§ 2º As reuniões ordinárias serão trimestrais, podendo ser convocadas extraordinariamente por solicitação do Órgão Executor da APA ou por, no mínimo, 50% de seus membros.



## MUNICÍPIO DE MIRADOURO

*Gabinete do Exmo. Prefeito Municipal*

§ 3º O *quórum* mínimo para o início das reuniões será de 1/3 dos membros do Conselho.

**Art. 8º** Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Meio Ambiente :

- I. Exercer a gestão e a administração da APA Miradouro;
- II. Regulamentar o processo eleitoral mencionado no parágrafo único do artigo 2º deste Decreto.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miradouro- MG, 20 de fevereiro de 2019.

---

Almiro Marques de Lacerda Filho

Prefeito Municipal